



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.097, de 10 de Dezembro de 1.997.

“Regulamenta o Gerenciamento e Operacionalização do Fundo de Assistência Social do Município de Cajamar, criado pela Lei Complementar nº 11 de 11 de setembro de 1.997, alterado pela Lei Complementar nº 12 de 10 de outubro de 1.997, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Artigo 18 da Lei Complementar nº 11, de 11 de Setembro de 1.997,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cajamar, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social; é o instrumento de Captação e aplicação de valores, que tem como objetivo precípuo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - As Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social, são constituídas de :

- a) Recursos oriundos de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social,
- b) Dotação Orçamentaria consignadas no orçamento Municipal, e outros recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício,
- c) Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais,
- d) Receitas de aplicações financeiras de recurso de próprio Fundo, realizadas na forma da Lei,
- e) As Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito à receber por força de lei e de convênio na setor.
- f) Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo,
- g) Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.097, Fls. 02.

Artigo 3º - Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 4º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a contado Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Diretoria de Assistência Social do Município, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo o gestor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Artigo 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados, seguindo-se rigidamente o disposto na Artigo 15 e seguintes da Lei Complementar nº 11 de 11 de Setembro de 1.997.

Artigo 10 - Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Assistência Social o Sr. Roberto Rodrigues Martins Giron, funcionário Público Municipal, lotado na Diretoria de Finanças, no Cargo de Supervisor Administrativo de Contabilidade e Finanças.

Artigo 11 - Fica o gestor ora nomeado, devidamente empossado no cargo, ficando autorizado a ausentar-se da Diretoria á que está vinculado, quando necessário, para tomar providências na administração do Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


Decreto n° 3.097, Fls. 03.

Artigo 12 - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS., o administrará, vinculado à Diretoria Municipal de Assistências Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sempre respeitando as normas legais no que diz respeito a aplicação e prestação de contas de verbas públicas.

Artigo 13 - Para atender as despesas oriundas do presente Decreto, fica o Poder Executivo autorizado à abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária n° 02.02 - 15814862. 03-4120, atendendo ao disposto na artigo 13° , parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal n° 11 de 11 de Setembro de 1.997, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de Dezembro de 1.997.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor Administrativo.